

Número do Documento: 2666394

**RESOLUÇÃO Nº 62/2022**

***Assunto: Dispõe sobre o Instrumento de avaliação para instâncias de direito e ou/controle social - Avaliação da Política Pública da Saúde no Plano Plurianual - PPA(20-21);***

O Conselho Estadual de Saúde – Cesau – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**CONSIDERANDO** a Portarias de Consolidação do SUS MS/GM nº 1 e nº 6, de 28 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 17.006, de 30 de setembro e 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 453/2012:[...] Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CONSIDERANDO** a 2ª Reunião Ordinária Conjunta Virtual da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência no SUS (CANOAS), Câmara Técnica de Orçamento e Finanças(CTOF), e

Câmara Técnica Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, realizada em 18 de outubro de 2022, apreciou o Instrumento de Avaliação para a Instância do Controle Social - Avaliação da Política Pública da Saúde no Plano Plurianual – PPA(20-21), e recomendam ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU/CE;

**CONSIDERANDO** a 27ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – CESAU apreciou a Recomendação nº 02/2022 – CANOAS/CTOF/CTGTES que trata do Instrumento de Avaliação para a Instância do Controle Social - Avaliação da Política Pública da Saúde no Plano Plurianual – PPA(20-21), e resolvem pela aprovação do referido documento;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Aprova o Instrumento de avaliação para instâncias de direito e ou/controle social - Avaliação da Política Pública da Saúde no Plano Plurianual – PPA(20-21); a Reposta do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU/CE. Anexo

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE**

Fortaleza, 19 de outubro de 2022



**José Araújo Júnior**



**Francisco Adriano Duarte Fernandes**

*Antônia Márcia da Silva Mesquita*

**Antônia Márcia da Silva Mesquita**

*Ivelise Regina Canito Brasil*

**Ivelise Regina Canito Brasil**

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº62/2022**

### **INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA INSTÂNCIAS DE DIREITO E/OU CONTROLE SOCIAL.**

#### **1. Qual o parecer deste colegiado sobre a avaliação apresentada anteriormente pelo órgão responsável pela execução da política pública?**

A partir do processo de acompanhamento e monitoramento da execução das políticas pública da saúde no Estado do Ceará, realizado pelo controle social aqui representado pelo pleno do CESAU, as citadas políticas são consideradas satisfatórias e em consonância com as necessidades de saúde da população do Estado do Ceará. No entanto, no curso das suas execuções após detecção de algumas fragilidades, o CESAU em uso das suas atribuições de acompanhamento e monitoramento ao identificar falhas ou fragilidades na execução destas políticas previamente aprovadas, o pleno após amplo debate em Câmaras Técnicas, e Comissões Temáticas encaminha recomendações à SESA exigindo que sejam realizadas melhorias e ou realinhamento em suas execuções.

**2. No que se refere às estratégias regionais definidas no processo participativo de elaboração do PPA, como este colegiado considera a inclusão das mesmas no planejamento governamental?**

As estratégias adotadas na Política de Saúde de forma Regionalizada foram satisfatória, tendo em vista que, atendem as necessidades e ameniza a vulnerabilidade da população, construindo com o bem-estar da sociedade. No entanto, necessitando ainda avançar na melhoria de investimento e na organização das Redes de Atenção.

**3. Que aspectos não foram avaliados neste processo e são considerados importantes para o tema?**

A adoção da modalidade virtual pelo Controle Social para a realização de eventos e atividades destacando -se a realização de Conferências na modalidade virtual, com o suporte orientativo do código de conduta. A SESA teve a sua importância na execução das políticas públicas, realizadas no período pandêmico com atividades na modalidade virtual.

**4. Qual a visão do órgão colegiado sobre o desenvolvimento do tema da Saúde Pública durante o primeiro biênio do PPA 2020-2023? Quais os avanços observados? Quais aspectos precisam ser fortalecidos?**

A aprovação dos Relatórios de Gestão da SESA do 1º biênio 2020-2021 foi satisfatório. Ressaltamos a necessidade de investimento no fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde: Psicossocial e Cuidados as Pessoas com Deficiência, Auditoria do SUS.

**5. Este colegiado utiliza as Mensagens Governamentais, ou outros documentos legais como fonte de conhecimento e de subsídio para a efetivação do controle social e socialização de informações referentes a este tema?**

Sim, considerando que os instrumentos de gestão do SUS elaborados pela SESA e submetidos a apreciação do colegiado atendem as prerrogativas dessas mensagens.

**6. Qual o nível de conhecimento do colegiado acerca dos instrumentos legais de planejamento (PPA e LOA).**

O conhecimento desses instrumentos se manifestam através da troca de informação com as áreas técnicas da SESA e do CESAU.CE.